

POLÍTICA DE ORDENS, SALVAGUARDA E CUSTÓDIA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Índice

1. Enquadramento Legal	1
2. Objectivo e Âmbito	1
3. Recepção de Ordens de Clientes	1
4. Salvaguarda e Custódia dos Instrumentos Financeiros.....	3
5. Utilização de Instrumentos Financeiros de Clientes.. ..	3
6. Riscos Associados ao Investimento em Instrumentos Financeiros.....	4
7. Revisão da Política.....	4
8. Aprovação da Política.....	4
9. Outorgamento	5

1. Enquadramento Legal

Consideram-se relevantes para a presente Norma de Aplicação Permanente os seguintes diplomas externos:

- Artigo 75º do Regulamento nº1/15 de 15 de Maio (CMC).

2. Objectivo e Âmbito

A Política de Ordens, Salvaguarda e Custódia de Instrumentos Financeiros da Inovadora Capital, reflecte as condições das actividades de recepção, transmissão e execução de ordens sobre Instrumentos Financeiros na Bolsa de Valores e Derivados de Angola - BODIVA, mediante as quais o Inovadora Capital encontra-se devidamente autorizada, pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC), como sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários.

As condições estabelecidas na presente Política têm como objectivo cumprir com os princípios consagrados no Código dos Valores Mobiliários, através dos quais os Intermediários Financeiros se vinculam à apresentação de procedimentos e meios que garantam a boa e eficaz recepção, transmissão e execução das ordens dos seus Clientes, sobre Instrumentos Financeiros.

Desse modo, a Inovadora Capital compromete-se a intentar no sentido de assegurar a pronta recepção e ou execução de ordens dos seus Clientes investidores, bem como a assegurar que a sua execução, ocorra de forma oportuna, imparcial e diligente, garantindo, assim, os direitos e interesses legítimos dos seus Clientes.

Assim sendo, o compromisso de oferecer a boa e eficaz execução das ordens, não implica da parte da Inovadora Capital, assumir outras responsabilidades para além das que se encontram definidas no contrato de Intermediação Financeira.

3. Recepção de Ordens de Clientes

Em cumprimento do art.º 73º do Regulamento 1/15 de 15 de Maio de 2015, a Inovadora Capital aceita ordens por escrito ou oralmente, que por sua vez, devem ser reduzidas por escrito pelo receptor e, se presenciais, subscritas pelo ordenador.

A Inovadora Capital pode substituir a redução a escrito das ordens pelo mapa de inserção das ofertas no sistema de negociação.

A Inovadora Capital não aceita agregação de ordens e, apenas aceita ordens claras de Clientes, cuja execução será efectuada de acordo com o definido na própria ordem dada por estes.

As ordens serão executadas desde que se cumpram os seguintes requisitos:

- Verificar a legitimidade do ordenador;

- Assinatura do Contrato de Intermediação Financeira;
- Preenchimento do Modelo de Ordem (assinatura reconhecida pelo Balcão).

A Inovadora Capital informará ao cliente sobre a última cotação de bolsa disponível, relativa ao Instrumento Financeiro em causa. Em caso de indisponibilidade de cotação, é remetida a informação de outro instrumento semelhante.

Face ao exposto, antes de executar as ordens, a Inovadora Capital verifica se a cotação proposta pelo Cliente é adequada considerando os limites de variação de preços estabelecidos pela gestora de mercados regulamentados, caso os parâmetros das ordens sejam susceptíveis de afectar o normal funcionamento do mercado ou a formação de preços do instrumento financeiro, a Inovadora Capital aplica filtros e analisa, casuisticamente, a forma de actuar sobre a mesma.

As ordens são válidas pelo prazo definido pelo ordenador, não podendo exceder 1 (um) ano, contado do dia seguinte à data de recepção da ordem pelo agente de intermediação. A Inovadora Capital pode definir prazos inferiores ao prazo máximo, de um ano, para o efeito, informará os Clientes sobre os prazos de validade, que podem variar em função dos mercados onde a ordem possa ser executada ou natureza dos Instrumentos Financeiros. E, se o ordenador não definir o prazo de validade, as ordens são válidas até ao fim do dia em que sejam dadas.

Ainda sobre o tratamento de ordens, segundo o artigo 75º, do regulamento nº1/15 da CMC, quando a Inovadora Capital não possa executar uma ordem, deve transmiti-la a outro agente de intermediação que possa a executar. Por outro, a transmissão será tratada imediatamente respeitando a prioridade da recepção, salvo diferente indicação dada pelo ordenador. Na execução das ordens, a Inovadora Capital procederá a inserção sequencialmente, caso contrário e, se houver alguma dificuldade, informará imediatamente os investidores sobre eventuais dificuldades especiais na execução adequada das ordens.

Na recepção de ordens de Clientes, a Inovadora Capital adopta as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para os seus Clientes, tendo em conta a natureza das ordens, as prioridades colocadas pelos Clientes e o mercado em questão. Portanto, a Inovadora Capital informará o cliente da escolha do mercado e outras formas de negociação adequada ao tipo de valores mobiliários em causa.

Entretanto, **conforme art.º 78 do Regulamento 1/15**, as ordens podem ser revogadas ou modificadas desde que a revogação ou modificação cheguem ao poder de quem as deva executar antes da execução. Para o efeito, a modificação de uma ordem em mercado regulamento é considerada uma nova ordem.

No entanto, na falta de indicações específicas do ordenador, a Inovadora Capital deverá, na execução de ordens, empregar todos os esforços razoáveis para obter o melhor resultado

possível para os seus Clientes, considerando o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer factor relevante.

4. Salvaguarda e Custódia dos Instrumentos Financeiros

No âmbito das actividades de Intermediação Financeira para as quais a Inovadora Capital encontra-se devidamente autorizada pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC), a Inovadora Capital prima pela adopção de elevados níveis de profissionalismo, agindo assim de forma honesta, boa-fé, profissional e imparcial, de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade e transparência, com vista à protecção dos interesses legítimos dos seus Clientes.

Com o objectivo de garantir a salvaguarda e custódia dos direitos dos Clientes relativamente a Instrumentos Financeiros a Inovadora Capital:

1. Conserva os registos e as contas que sejam necessários para lhe permitir, em qualquer momento e de modo imediato, distinguir os activos de um determinado cliente bem como o seu próprio património;
2. Mantém os registos e as contas organizadas de modo a garantir a sua exatidão e, em especial, a sua correspondência com os Instrumentos Financeiros de Clientes;
3. Realiza com a frequência necessária e no mínimo, com uma periodicidade mensal, reconciliações entre os registos das suas contas internas de Clientes e as contas abertas junto de terceiros, para depósito ou registo de bens desses Clientes, regularizando, o mais rapidamente possível, as divergências detectadas;
4. Sempre que possível, toma as medidas necessárias para garantir que os Instrumentos Financeiros dos Clientes sejam detidos numa conta ou em contas identificadas separadamente;
5. Comunica à CMC, imediatamente, quaisquer factos susceptíveis de afectar a segurança dos activos dos Clientes e de gerar risco para os demais Instrumentos Financeiros ou para o mercado.

5. Utilização de Instrumentos Financeiros de Clientes

A Inovadora Capital:

1. Não utiliza os Instrumentos Financeiros registados ou depositados em nome de Clientes, sem o prévio consentimento escrito por estes;
2. É dotado de medidas adequadas a assegurar que fundos e Instrumentos Financeiros dos Clientes não são usados por conta própria sem consentimento escrito por estes;
3. Mantém um registo das contas de activos Financeiros de Clientes individualizado, segregando estas contas de contas da Carteira Própria da Inovadora Capital;
4. É dotado de medidas adequadas a salvaguarda da titularidade dos direitos dos Clientes;

5. Realiza, com uma frequência diária e mensal, reconciliações entre os registos das suas contas internas de Clientes e as contas abertas junto de terceiros, para depósito ou registo de bens e direitos desses Clientes;
6. Procede ao cativo do montante estimado da operação no momento em que regista a ordem do cliente, no seu sistema interno, garantindo, assim, que à data da liquidação da operação existe saldo suficiente para a liquidação da mesma.

6. Riscos Associados ao Investimento em Instrumentos Financeiros

Existem vários riscos associados ao investimento em valores mobiliários, entre os possíveis riscos que podem afectar os Instrumentos Financeiros, de forma individual ou mediante uma combinação dos mesmos, destacam-se os seguintes:

1. **Risco de Mercado (ou de variação de preço)** - A variação do preço de um Instrumento Financeiro depende da evolução da relação entre a oferta e a procura, subindo quando a procura supera a oferta e caindo quando a oferta supera a procura;
2. **Risco de Liquidez** – Se um mercado não é líquido, os investidores poderão ter dificuldades em alienar os seus Instrumentos Financeiros por falta de compradores. O risco de liquidez aplica-se a todas as classes de activos;
3. **Riscos de Variação das Taxas de juro** – Os Instrumentos Financeiros são sensíveis à variação das taxas de juros. Em geral, a subida das taxas de juro tem um impacto negativo no preço deste tipo de instrumentos e vice-versa;
4. **Risco Cambial** - É o risco que surge pela variação da taxa do câmbio das divisas quando o investimento é realizado numa moeda diferente da divisa original ao investir;
5. **Risco de Contraparte** - Associado à capacidade Financeira das Contrapartes ou dos Emitentes dos activos detidos pelo(s) fundo(s) autónomo(s) ou o(s) fundo(s) de investimento.

7. Revisão da Política

A Inovadora Capital procederá à revisão anual da Política de Ordem, Salvaguarda e Custódia de Instrumentos Financeiros, procedendo à sua actualização sempre e quando ocorram alterações relevantes com impacto directo na Política.

8. Aprovação da Política

A aprovação da Política de Ordens, de Salvaguarda e de Custódia de Instrumentos Financeiros é feita em sede do Conselho de Administração da Inovadora Capital.

9. Outorgamento

Elaborado por	Revisto por	Data de Aprovação
Sala de Mercados	Conselho de Administração	30-08-2023